



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara de Família

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8488, Fortaleza-CE - E-mail: for02fam@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0467...-42.2010.8.06.0001**
 Classe – Assunto: **Divórcio Litigioso - Dissolução**
 Requerente
 Requerido

DIVÓRCIO - INVIABILIZADA A TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO - DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO VINCULAR
 - Se, a critério do Juízo monocrático restou satisfatoriamente comprovada a impossibilidade de reconciliação, há de ser decretado o pretendido divórcio .

VISTOS,ETC.

01. Tratam estes autos de uma ação de Divórcio Direto litigioso onde figuram como partes as pessoas epigrafadas, devidamente qualificadas na petição inicial.

02. Aduz a exordial o seguinte:

"O casal está separado de fato aproximadamente há 13(treze) anos e na constância do casamento tiveram três filhos, sendo duas já emancipadas pelo casamento e uma terceira, civilmente maior, porém civilmente incapaz e mora com a mãe....O casal possui um terreno e uma casa para fins de partilha aserem partilhados de conformidade com o regime da comunhão de bens..."(casamento em 22.12.1977).

03. Instruíram o pedido: o instrumento procuratório, fotocópia da identidade do promovente e das certidões de casamento dos litigantes e das filhas, além de uma certidão imobiliária concernente ao noticiado terreno.

04. Regularmente citada por via postal, às fls. 23, a divorcianda deixou não contestou tempestivamente, conforme se constata através da certidão de fls 24 , tendo sido decretada a revelia da promovida às fls. 25. Consta, ainda, renúncia de mandato, nova habilitação com substabelecimento – fls. 35.

05. Com vista, o representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido, às fls. 37.

06. Vieram-me os autos conclusos. Tudo relatado, passo a decidir.

07. Trata-se de procedimento litigioso, regido por Lei especial com as partes autoras devidamente representadas, interesses legítimos e pedido juridicamente tutelado pelo Direito, assegurada, bem assim, a participação efetiva do órgão promotorial, na qualidade de curador de família.

08. O pedido é juridicamente possível, vez que encontra adequação típica em

